

## SUMÁRIO

GABARITO OFICIAL - CONCURSO PUBLICO 001/2022	1
PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA - CONCURSO PÚBLICO 001/2022	2
Decreto 2522 -1	3
Decreto 2522 - 2	4
Decreto 2523	5
Resolução Condema N° 001 - de 13 de abril de 2018	6
Resolução Condema N° 001 - de 08 de agosto de 2019	7
Resolução Condema N° 002 - de 10 de outubro de 2019	8
Resolução Condema N° 002 - de 10 de outubro de 2019	9
Resolução Condema N° 003 - de 13 de agosto de 2020	10
Resolução Condema N° 001 - de 14 de setembro de 2021	11

**GABARITO OFICIAL - CONCURSO PUBLICO 001/2022****GABARITO OFICIAL****FISCAL AMBIENTAL**

01: B	02: C	03: D	04: D	05: B	06: C	07: D	08: B	09: A	10: A
11: C	12: D	13: C	14: C	15: A	16: D	17: B	18: B	19: B	20: D
21: B	22: D	23: D	24: A	25: D	26: C	27: B	28: C	29: A	30: D
31: D	32: C	33: D	34: D	35: A	36: B	37: A	38: C	39: D	40: D

**MÉDICO ORTOPEDISTA**

01: B	02: C	03: D	04: D	05: B	06: C	07: D	08: B	09: A	10: A
11: C	12: D	13: C	14: C	15: A	16: D	17: B	18: B	19: B	20: D
21: D	22: A	23: B	24: D	25: B	26: A	27: C	28: B	29: C	30: C
31: B	32: C	33: B	34: A	35: A	36: B	37: C	38: D	39: A	40: C

**MÉDICO NEUROLOGISTA**

01: B	02: C	03: D	04: D	05: B	06: C	07: D	08: B	09: A	10: A
11: C	12: D	13: C	14: C	15: A	16: D	17: B	18: B	19: B	20: D
21: D	22: A	23: B	24: B	25: A	26: A	27: B	28: A	29: C	30: C
31: C	32: A	33: A	34: D	35: B	36: A	37: A	38: B	39: B	40: C

**PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA - CONCURSO PÚBLICO 001/2022**

PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

**PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA**

FISCAL AMBIENTAL

PROVA OBJETIVA

Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Especificos	Nota final
10611	ALEXANDRE LEONEL PORTO	12,50	10,00	20,00	42,50
10430	ALICE VENTURINI PRUDENTE	15,00	10,00	17,50	42,50
10404	ALLAS HENRIQUE HARO MANRIQUE	15,00	10,00	32,50	57,50
10644	AMANDA MESSIAS DUARTE FONSECA	22,50	12,50	22,50	57,50
10337	ANDRESSA GUTIERREZ DURAN	17,50	10,00	17,50	45,00
10448	ANDRÉ LUIS DE JESUS TURIBIO	2,50	5,00	15,00	22,50
10318	ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA GUEDES RIBEIRO	5,00	10,00	7,50	22,50
10595	BRUNA DA SILVA GUSMAN MATEUS	15,00	10,00	30,00	55,00
10241	BRUNA SANTOS DE CAMPOS	20,00	12,50	25,00	57,50
10329	BRUNO JOSE APARECIDO SOARES	12,50	20,00	32,50	65,00
10438	CAROLINE TAMARA GONÇALVES GARCIA	15,00	17,50	22,50	55,00
10357	DANIEL MACHADO DIAS	2,50	17,50	17,50	37,50
10258	DANIEL MARTINS LARA	12,50	17,50	25,00	55,00
10604	EDUARDO ALVES MARTINS SILVA	15,00	22,50	25,00	62,50
10524	GABRIEL LIMA BARBOSA	12,50	15,00	10,00	37,50
10643	GISELE LEOPOLDINO DEMARCHI	12,50	10,00	17,50	40,00
10286	IRENA MARCHETTI SACCO	7,50	15,00	10,00	32,50
10650	ISABELLA BELUCHI	17,50	17,50	17,50	52,50
10649	JAQUELINE MACENA SANTOS SILVA	20,00	20,00	30,00	70,00
10440	JAQUELINE MACHADO MEIRÉLES SUARDI	7,50	7,50	20,00	35,00
10363	JOAO DIAS DE OLIVEIRA	17,50	17,50	22,50	57,50
10631	JOMAR MONTEIRO DA SILVA	10,00	5,00	22,50	37,50
10492	JOSE LUIS DE LISBOA	7,50	17,50	15,00	40,00
10621	JULIANA DE CARVALHO PEDROSO SILVA	12,50	10,00	27,50	50,00
10381	KAREN DE SOUZA FERREIRA	10,00	17,50	32,50	60,00
10648	KAREN VENTURA	17,50	22,50	15,00	55,00
10409	KEILA APARECIDA SANTOS	15,00	17,50	25,00	57,50
10321	LIGIA RODRIGUES DE CARVALHO	10,00	10,00	17,50	37,50
10628	LIVIA BARBOSA ARRUDA	12,50	17,50	27,50	57,50
10624	LUCAS DE OLIVEIRA GONÇALVES PRATA	17,50	12,50	15,00	45,00
10472	LUCIANA DE CASTRO VASCONCELOS	15,00	20,00	25,00	60,00
10442	MACHELLE WATUSE BORBA	17,50	10,00	37,50	65,00
10622	MACILENE GAIA FIUZA	10,00	12,50	10,00	32,50
10265	MAIRA TAINA MATOS CAPUZO	15,00	10,00	10,00	35,00
10612	MATHEUS LEMOS DE OLIVEIRA	12,50	12,50	20,00	45,00
10607	MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS	17,50	17,50	27,50	62,50
10297	NATAN PASCHINELLI OLIVEIRA	7,50	5,00	7,50	20,00
10429	ORAIDE VALÉRIO DE OLIVEIRA	12,50	10,00	15,00	37,50
10616	RAVI CAROLINO NEVES	10,00	15,00	25,00	50,00
10651	REGIANE DE SIQUEIRA	12,50	12,50	12,50	37,50
10630	RENATO SANTOS DA SILVA	15,00	7,50	22,50	45,00
10645	ROSIMARA MAGALI TRISTÃO RAMOS	12,50	10,00	22,50	45,00



10592	SANDRA MARÍLIA DE PASCHOAL	17,50	20,00	30,00	67,50
10317	SANDRA REGINA PEREIRA FOGAÇA	10,00	12,50	20,00	42,50
10618	TAINÁ DO ROSARIO DE SOUSA E VERONEZ	12,50	10,00	22,50	45,00
10495	THALISON DA SILVA OLIVEIRA	0,00	15,00	10,00	25,00
10253	ÉRICA AMADIO IERIC	10,00	7,50	27,50	45,00
10445	ÉRICO BARROSO RODRIGUES DA COSTA	15,00	12,50	15,00	42,50

**MÉDICO NEUROLOGISTA****PROVA OBJETIVA**

<b>Nº INSC</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>Português</b>	<b>Matemática</b>	<b>Conhecimentos Específicos</b>	<b>Nota final</b>
10588	ALEXANDRE REMENCIUS	12,50	15,00	27,50	55,00

**MÉDICO ORTOPEDISTA****PROVA OBJETIVA**

<b>Nº INSC</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>Português</b>	<b>Matemática</b>	<b>Conhecimentos Específicos</b>	<b>Nota final</b>
10322	ELKIN ORAMAS ROMERO	20,00	22,50	27,50	70,00
10366	FRANCISCO NOZELA BERTAO	17,50	17,50	20,00	55,00
10387	SÉRGIO APARECIDO DO AMARAL JUNIOR	17,50	20,00	27,50	65,00



## Decreto 2522 -1



**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**  
 AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600  
 46634069/0001-78 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 2522 , DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI N.2447**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.355.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>		<b>1.355.000,00</b>
02 04 01	Departamento de Administração	
78	04.122.0005.2016.0000 Manut. da Administração	150.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 07 01	Departamento de Infraestrutura	
181	17.512.0009.2031.0000 Manutenção de Saneamento Básico	10.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 07 03	Departamento de Manutenção	
189	15.451.0008.1090.0000 Obras de Pavimentação	1.195.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>1.355.000,00</b>
	Fontes de Recurso
	01 00 1.355.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 08 de julho de 2022

**Decreto 2522 - 2**



**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**  
AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600  
46634069/0001-78 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 2522 , DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI N.2447**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Decreto 2523



**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**  
 AV. LUJANE MILANDA OLIVEIRA, 600  
 46634069/0001-76 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 2523 , DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI N.2499**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$39.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

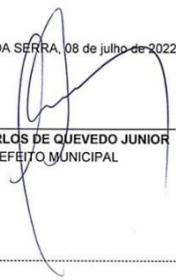
<b>Suplementação (+)</b>		<b>39.800,00</b>
02	09 01 Departamento de Ensino	
741	12.367.0019.2051.0001 Termo de Colaboração/Fomento	25.200,00
	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01
	01 TESOURO	
	240 000 EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu	
02	10 03 Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade	
746	08.242.0019.2051.0001 Termo de Colaboração/Fomento	14.600,00
	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01
	01 TESOURO	
	500 000 ASSISTENCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>39.800,00</b>
	Fontes de Recurso
	01 00 39.800,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 08 de julho de 2022

  
 \_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Resolução Condema N° 001 - de 13 de abril de 2018****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
DE ARAÇOIABA DA SERRA - COMDEMA****RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001, DE 13 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre utilização do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Araçoiaba da Serra.

O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e pelo Regimento Interno do COMDEMA homologado pelo Decreto nº xxxxxx, de 12 de abril de 2018,

Considerando que o Art. 2º, incisos II e XXIII da Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e o Art. 6º, inciso IX do Regimento Interno do COMDEMA, regulamentam a competência do COMDEMA para a proposição de normas e para a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

Considerando que a Lei nº 2138 de 13 de dezembro de 2017 criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou sua sucedânea, e a este Conselho, que, conjuntamente são os gestores do FMMA;

Considerando que a Plenária deste COMDEMA aprovou os termos desta resolução em reunião ordinária realizada em 12 de abril de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º Que a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Administração e Finanças, no cumprimento da Lei nº 2138 de 13 de dezembro de 2017, deve ativar a conta correspondente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e que as receitas determinadas por lei sejam creditadas na referida conta.

Art. 2º Que as aplicações dos recursos do FMMA sejam submetidas à apreciação deste Conselho conforme Art. 3º da Lei nº 2138 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 3º Que a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável seja informada mensalmente sobre as movimentações da referida conta e que essas informações sejam apresentadas ao COMDEMA em suas reuniões ordinárias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 13 de abril de 2018

**Allas Henrique Haro Manrique – Presidente**  
**Tiago Petri – Secretário Executivo**

**Resolução Condema N° 001 - de 08 de agosto de 2019****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
DE ARAÇOIABA DA SERRA - COMDEMA****RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre projetos de lei que tratem de normatizações ambientais no Município de Araçoiaba da Serra.

O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e pelo Regimento Interno do COMDEMA homologado pelo Decreto nº 1862, de 12 de abril de 2018;

Considerando que o Art. 2º, incisos II e IX, da Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e o Art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do COMDEMA, regulamentam a competência do COMDEMA para a proposição de normas;

Considerando que a Plenária deste COMDEMA aprovou os termos desta resolução em reunião ordinária realizada em 8 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Que o Poder Executivo Municipal deverá submeter à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA todos os projetos de lei que tratem de normatizações ou regulamentações referentes à área ambiental do Município, de forma direta ou indireta, antes do envio ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Que os referidos projetos de lei sejam enviados ao COMDEMA com conhecimento e através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 8 de agosto de 2019.

**Allas Henrique Haro Manrique – Presidente**  
**Tiago Petri – Secretário Executivo**

**Resolução Condema N° 002 - de 10 de outubro de 2019****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
DE ARAÇOIABA DA SERRA - COMDEMA****RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 002, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a utilização do caminhão de coleta seletiva de matérias recicláveis no Município de Araçoiaba da Serra.

O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e pelo Regimento Interno do COMDEMA homologado pelo Decreto nº 1862, de 12 de abril de 2018;

Considerando que o Art. 2º, incisos II e IX, da Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e o Art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do COMDEMA, regulamentam a competência do COMDEMA para a proposição de normas;

Considerando que a Plenária deste COMDEMA aprovou os termos desta resolução em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Que o veículo tipo caminhão equipado com carroceria gaiola adquirido para operar na coleta seletiva de materiais recicláveis no âmbito do Município deverá ser de uso restrito e exclusivo para essa finalidade, não podendo ser desviado dessa função.

Art. 2º Ficam excluídas dessa restrição de uso as situações emergenciais de caráter ambiental a critério da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, e as de calamidade pública a critério da Defesa Civil do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 10 de outubro de 2019.

**Allas Henrique Haro Manrique – Presidente**  
**Tiago Petri – Secretário Executivo**

**Resolução Condema N° 002 - de 10 de outubro de 2019****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE  
ARAÇOIABA DA SERRA - COMDEMA****RESOLUÇÃO COMDEMA N° 002, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a utilização do caminhão de coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de Araçoiaba da Serra.

O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 2122 de 11 de outubro de 2017 e pelo Regimento Interno do COMDEMA homologado pelo Decreto n° 1862, de 12 de abril de 2018;

Considerando que o Art. 2º, incisos II e IX, da Lei n° 2122 de 11 de outubro de 2017 e o Art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do COMDEMA, regulamentam a competência do COMDEMA para a proposição de normas;

Considerando que a Plenária deste COMDEMA aprovou os termos desta resolução em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Que o veículo tipo caminhão equipado com carroceria gaiola adquirido para operar na coleta seletiva de materiais recicláveis no âmbito do Município deverá ser de uso restrito e exclusivo para essa finalidade, não podendo ser desviado dessa função.

**Art. 2º** Ficam excluídas dessa restrição de uso as situações emergenciais de caráter ambiental a critério da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, e as de calamidade pública a critério da Defesa Civil do Município.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 10 de outubro de 2019.

**Allas Henrique Haro Manrique – Presidente**  
**Tiago Petri – Secretário Executivo**

**Resolução Condema N° 003 - de 13 de agosto de 2020****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
DE ARAÇOIABA DA SERRA - COMDEMA****RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 003, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a realização de reuniões não presenciais nas instâncias consultivas e deliberativas no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

A presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e pelo Regimento Interno do COMDEMA homologado pelo Decreto nº 1862, de 12 de abril de 2018;

Considerando que o Art. 2º, incisos II e IX, da Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e o Art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do COMDEMA, regulamentam a competência do COMDEMA para a proposição de normas;

Considerando que a situação de pandemia pelo COVID-19 resultou na edição de uma série de medidas de enfrentamento pelo poder público, inclusive com a decretação de estado de calamidade pública, conforme decretos estaduais nº 64.879/2020 e 64.867/2020, e decretos municipais nº 2.088/2020 e 2.115/2020;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a realização de reuniões não presenciais no âmbito do COMDEMA;

Considerando que a Plenária deste COMDEMA aprovou os termos desta resolução em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Que as reuniões ordinárias e extraordinárias, consultivas e deliberativas, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, como já vêm acontecendo desde a decretação do estado de emergência e do estado de calamidade, deverão ser realizadas de forma não presencial através das ferramentas de tecnologia da informação disponíveis para reuniões virtuais enquanto perdurarem as restrições a eventos públicos e recomendações de distanciamento social.

Art. 2º Ficam mantidos todos os procedimentos e rituais normatizados pela Lei nº 2122/2017 e pelo Decreto nº 1862/2018 quanto às convocatórias e atas das reuniões.

Art. 3º Estão validadas todas as reuniões e suas deliberações já realizadas virtualmente desde o mês de março de 2020 e relatadas nas respectivas atas aprovadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 13 de agosto de 2020.

**Teresa Cristina Costa Barretto – Presidente**  
**Silvana Rolim – Secretária Executiva**

**Resolução Condema N° 001 - de 14 de setembro de 2021****RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a realização de reuniões presenciais nas instâncias consultivas e deliberativas no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

A presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e pelo Regimento Interno do COMDEMA homologado pelo Decreto nº 1862, de 12 de abril de 2018;

Considerando que o Art. 2º, incisos II e IX, da Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e o Art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do COMDEMA, regulamentam a competência do COMDEMA para a proposição de normas;

Considerando que a situação de pandemia pelo COVID-19 encontra-se com liberação parcial de isolamento, na forma determinada pelo Decreto Municipal número 2317, de 10 de agosto de 2021;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a realização de reuniões presenciais no âmbito do COMDEMA;

Considerando que a Plenária deste COMDEMA aprovou os termos desta resolução em reunião ordinária realizada em 09 de setembro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Que as reuniões ordinárias e extraordinárias, consultivas e deliberativas, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, a partir de outubro de 2021, deverão ser realizadas de forma híbrida, ou seja, presencial e através das ferramentas de tecnologia da informação disponíveis para reuniões virtuais enquanto perdurarem as restrições parciais a eventos públicos e recomendações de distanciamento social.

Art. 2º Ficam mantidos todos os procedimentos e rituais normalizados pela Lei nº 2122/2017 e pelo Decreto nº 1862/2018 quanto às convocatórias e atas das reuniões.

Art. 3º Estão validadas todas as reuniões e suas deliberações já realizadas virtualmente desde o mês de março de 2020 e relatadas nas respectivas atas aprovadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 14 de setembro de 2021.

**Riana Kelly Pires Martins – Presidente**  
**Silvana Rolim – Secretária Executiva**